



## DECLARAÇÃO

### DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

*Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

Considerando que a presente contratação emergencial visa garantir a contratação de uma empresa especializada em oficinas de teatro para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Considerando o curto prazo estabelecido, e que o processo licitatório convencional torna-se inviável para atendimento imediato da demanda. A aquisição dos itens descritos no Termo de Referência, justificam a necessidade de uma contratação direta e emergencial, uma vez que a dispensa de licitação é a única medida capaz de assegurar o atendimento adequado e dentro do prazo legal. A contratação da empresa especializada em oficina de teatro visa promover o desenvolvimento de habilidades artísticas, expressões corporais e criatividade, fortalecendo também os vínculos comunitários e familiares entre os participantes, em especial criança, adolescentes atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Fica evidenciado a dispensa do estudo técnico preliminar para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de Maio de 2025.

**Eliete Antoneli Augustinho**  
Secretária Municipal de Assitencia Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEMAS/GAB - SEMAS - PMAV

assinado em 23/05/2025 09:12:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/05/2025 09:12:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMAS/GAB - SEMAS - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H520FR>